CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

-PROJETO DE RESOLUCÃO Nº. 04/77.-

Súmula: "Revoga a Resolução nº. 03/76, de 3-5-76, deste Legislativo Municipal, que fixou subsídio do Prefeito e verbas de representação do -- Prefeito e Vice-Prefeito para a - atual legislatura."

ENCAMINHE=SE ÀS COMISSÕES COM= PETENTES.
Em 28 de março de 1977.
Presidente
Secretário

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº. 03/76, de 3-5-76, deste - Legislativo Municipal, que fixou subsídio do Prefeito e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito para a atual legislatura.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Resolução - entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do ano em curso.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE = CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de março do ano de 1977.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Presidente - Moacir Bettini

Membro - Luiz Dariva

Membro - Alvaro Martinho Mischiatti

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

=JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/77.-

O presente projeto destina-se a reparar vícios legislativos ocorridos por ocasião da aprovação do projeto que deu origem à Resolução nº. 03/76, de 3-5-76, deste Legislativo Municipal.

A matéria deliberada, ou seja, fixação de subsídio de Prefeito e verbas de representação de Prefeito e Vice-Prefeito, de acordo com o disposto no artigo 105, § 1º, nºs.III e IV, da Resolução nº. 03/74, de 3-8-74 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambará,Pr) e artigo 49, § 1º, nºs. III e IV, da Lei Complementar Estadual nº. 2, de 18-6-73 (Lei Orgânica dos Municípios), deve ser objeto de decreto-legislativo, e não de resolução. O primeiro, conforme definição legal, visa a regular matéria que tenha efeito externo, enquanto que a resolução é própria para regulamentar a matéria de carater político ou administrativo, bem como de economia interna da Câmara Municipal. E, fixação de subsídio e verba de representação é matéria que tem efeito externo, justificando o oferecimento de projeto de decreto-legislativo.

Acrescente-se, ainda, que a Resolução nº. 03/76,- cuja revogação aqui se pretende, não foi publicada, o que era necessário para atos desta natureza. Pois, conforme a lição de JOAQUIM CASTRO AGUIAR (Processo Legislativo Municipal, Ed. Forense, 1973, p.119), "da promulgação da lei (sentido lato) decorre, como consequência lógica e inevitável, a publicação ... para ser realmente eficaz, o ato promulgatório terá de ser publicado, sob pena de esvaziar-se quanto ao seu objetivo. A publicação é, portanto,elemento complementar da promulgaçã Sem publicação, não se leva a lei ao conhecimento dos seus destinatár Sem publicação o ato promulgatório será, pois, inoperante e inútil" (o grifo é nosso). Ver ainda artigo 18, do Regimento Interno.

Mas, para a perfeita e cabal correção dos vícios apontados, submeter-se-á ao Plenário desta Casa de Leis um outro projeto,e, desta feita, de decreto-legislativo.

Por tais razões, é que se espera a aprovação do presente projeto, contando-se, para tal, com a magnificiente compreensão de Vossas Excelências, Srs. Vereadores.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março do ano de 19

COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO.

Presidente- Moacir Bettini

Membro- Luiz Dariva

Membro- Alvaro Martinho Mischiatti.